PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA



Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP. CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122 E-mail: pmsandova@icenet.com.br

Lei 1134/2013 De 22 de Março de 2013.

DISPÕE SOBRE: "Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências correlatas".

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sandovalina, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Artigo 1**° Fica criado, junto Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:
- I Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos:
- III Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
 - IV Incrementar a organização e a mobilização da comunidade Idosa;
- V Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao Idoso;
 - **VII** Elaborar a política do idoso para o município;
- **VIII** Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos:
 - **IX** Elaborar seu regimento interno.
- **Artigo 2º** O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por membros, designados pelo Prefeito, sendo;
- I Representantes de diversas secretarias (como por exemplo) Saúde, Educação,
 Assistência Social, Cultura, Esporte, Transporte, Ministério público, e etc;
- II Representantes da sociedade civil em número igual aos representantes do poder público, como por exemplo, Instituições Asilares, Grupos de Terceira Idade e outros;
- § 1º Os Conselheiros de que trata o Inciso I serão indicados pelos secretários dentre outras pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.
- § 2º Os Conselheiros de que trata o Inciso II serão indicados, pelas instituições representadas no Conselho dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence;
- § 3º Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerando, porém, seu trabalho como servico público relevante.
- §4º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.
- **Artigo 3º** A primeira designação do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.
 - Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP. CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122 E-mail: pmsandova@icenet.com.br

MARCOS ROBERTO SANFELICI PREFEITO MUNICPAL

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO